

CONTRATO Nº 031/2022 - DE 28 DE MARÇO DE 2022.

TERMO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRATI, SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 95.990.230/0001-51, com sede á Rua João Beux Sobrinho, 385, centro, CEP - 89.856-000, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. **NEURI MEURER**, CPF Nº 469.266.409/63, Carteira de Identidade N.º 1.128.028-0.

CONTRATADO: CLAUDIR JOSÉ STÉDILLE, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 001.499.159-42, residente e domiciliado em Linha Barra Escondida, interior, Município de Irati – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a cessão de direito de exploração de 3.000M³, de cascalho, para a **CONTRATANTE**, da cascalheira situada em Parte do Lote Rural nº 12, da Fazenda Saudades, com a área superficial de 103.730,46 m² (cento e três mil, setecentos e trinta metros e quarenta e seis centímetros quadrados), conforme Matrícula nº 10.291 do CRI de Quilombo/SC, Livro nº 2, localizada na Linha Barra Escondida, interior, Município de Irati/SC, sendo de propriedade do **CONTRATADO**, conforme documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A **CONTRATANTE** compromete-se a explorar a área, objeto do presente contrato, conforme a necessidade de exploração a partir da data de assinatura do presente até 28 de março de 2022.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela exploração da área o valor de R\$ 1,10/m³ (um real e dez centavos por metro cubico), totalizando **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, em parcela única.

O pagamento será efetivado na Tesouraria da **CONTRATANTE** ou transferência Bancária através de depósito em banco oficial, em agência e conta corrente em nome dos **CONTRATADOS**, conforme ordem cronológica de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores constantes na cláusula terceira não serão reajustados..

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Financeiro Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 08 – SEC. TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção das Atividades dos Transportes

ELEMENTO: (cód. red. 121) 3390.30.99.0100 - Outros Materiais de Consumo
..... R\$ 3.300,00

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pela execução do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

O **CONTRATADO** deverá garantir o acesso e a retirada do objeto do presente contrato, sempre que o **CONTRATANTE** necessitar, observados os prazos estipulados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

IRATI - SC, 28 de março de 2022.

NEURI MEURER
CONTRATANTE

CLAUDIR JOSÉ STÉDILLE
CONTRATADO

Testemunhas:

EMERSON PEDRO BAZI
CPF: 950.485.299-87

MAURICIO EDUARDO ZANELLA
CPF: 526.034.319-00